

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil eitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, modificando o art. 26 da lei n. 16 de 21 de Abril de 1863, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 885 DE 3 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 28 DE 1865)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro, e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre os municipios de Aréas e Silveiras começarão nas cabeceiras do ribeirão Itaguaçaba, que passa pela fazenda de Fortunato Rebouças da Palma, e não nas do riacho denominado Itaguaçabinha, que com aquelle corre parallelo na extensão de tres quartos de legoa, até misturarem-se as suas aguas. D'ahi em diante observar-se-hão as divisas marcadas pela presidencia da provincia em portaria de 17 de Agosto de 1836. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta

Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre os municipios de Aréas e Silveiras, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 886 DE 3 DE ABRIL DE 1866

(LEI N 29 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro, e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc.etc etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° O corpo policial provisorio da provincia compôr-se-ha de trezentas praças, que perceberão vencimentos marcados pela lei n. 36 de 1 ° de Abril de 1865

Art. 2. ° Este corpo, organizado na conformidade das disposições e regulamentos em vigor, terá o nome de —Corpo policial provisorio.

Art. 3. ° As praças do corpo policial provisorio, findo o tempo de seu engajamento, ficarão, immediatamente exoneradas de todas e quaesquer obrigações do seu contracto sem nenhuma outra formalidade, salvo se, de livre vontade, quizer renovar o engajamento.

Art. 4. ° O governo fica auctorisado a destacar dos guardas policiaes que constituem a guarda municipal, até quatrocentos guardas para o serviço dos municipios e parochias, na fórma da lei approvada acerca da guarda municipal.

Art. 5. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam

L. de 1866

5